

# ALIENAÇÃO PARENTAL: UM CAMPO DIFERENCIADO DE RESPONSABILIDADE DO PSICÓLOGO

PARENTAL ALIENATION:  
A DIFFERENT FIELD OF RESPONSIBILITY FOR PSYCHOLOGISTS

ALIENACIÓN PARENTAL:  
UN CAMPO DIFERENTE DE RESPONSABILIDAD PARA LOS PSICOLOGOS

KARIN APARECIDA  
CASARINI<sup>1</sup>

VITÓRIA ANTUNES  
FLORENCIO  
DOS REIS<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal do  
Triângulo Mineiro - UFTM

**RESUMO:** O presente estudo objetivou elucidar, por meio de uma revisão integrativa da literatura científica, os modos como os profissionais da Psicologia têm compreendido e atuado em situações de alienação parental no contexto nacional. A revisão da literatura foi conduzida com o objetivo de responder à pergunta norteadora, formulada a partir da estratégia PICO (P: população/pacientes; I: intervenção; C: comparação/control; O: desfecho/outcome): como os profissionais de Psicologia têm compreendido e atuado em situações de alienação parental no contexto nacional? A busca bibliográfica foi realizada em três bases de dados: Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC); *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO); Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS). Os resultados permitiram descrever a atuação dos psicólogos nos contextos judiciais de alienação parental, elucidando suas potencialidades, contribuições e limitações, constatando a ênfase na atuação do psicólogo com visão sistêmica, superando uma lógica dicotômica, avaliativa e punitivista.

**Palavras-chave:** psicologia; alienação parental; psicologia jurídica.

**ABSTRACT:** The present study aimed to elucidate, through an integrative review of the scientific literature, the ways in which Psychology professionals have understood and acted in situations of Parental Alienation in the national context. The literature review was conducted with the objective of answering the guiding question formulated from the PICO strategy (P: population/patients; I: intervention; C: comparison/control; O: outcome): how have Psychology professionals understood and acted in situations of Parental Alienation in the national context? The bibliographic search was carried out in three databases of scientific productions: Electronic Journals in Psychology (PePSIC); Scientific Electronic Library Online (SciELO); Latin American and Caribbean Literature in Health Sciences (LILACS). And the results allowed us to describe the role of psychologists in the judicial contexts of Parental Alienation, elucidating their potential, contributions and limitations. Noting a specific performance, which combines elements of clinical and legal psychology, establishing a differentiated field of responsibilities of the psychologist.

**Keywords:** psychology; parental alienation; juridical psychology.

**RESUMEN:** El presente estudio tuvo como objetivo dilucidar, a través de una revisión integradora de la literatura científica, las formas en que los profesionales de la Psicología han entendido y actuado en situaciones de Alienación Parental en el contexto nacional. La revisión bibliográfica se realizó con el objetivo de responder a la pregunta orientadora formulada a partir de la estrategia PICO (P: población/pacientes; I: intervención; C: comparación/control; O: desenlace): ¿cómo han entendido y actuado los profesionales de la Psicología en situaciones de ¿La Alienación Parental en el contexto nacional? La búsqueda bibliográfica se realizó en tres bases de datos de producciones científicas: Revistas Electrónicas en Psicología (PePSIC); Biblioteca Científica Electrónica en Línea (SciELO); Literatura Latinoamericana y del Caribe en Ciencias de la Salud (LILACS). Y los resultados permitieron describir el papel de los psicólogos en los contextos judiciales de Alienación Parental, dilucidando sus potencialidades, aportes y limitaciones. Señalando una actuación específica, que combina elementos de la psicología clínica y jurídica, estableciendo un campo diferenciado de responsabilidades del psicólogo.

**Palabras clave:** psicología; alienación de los padres; psicología jurídica.

Recebido em: 21/11/2022

Aprovado em: 09/03/2023



A alienação parental (AP), abarcada pela legislação brasileira desde 2010 (Brasil, 2010), corresponde a uma série de distorções nas relações estabelecidas entre os genitores, parentes próximos ou responsáveis, e uma criança/adolescente, distorções essas que estimulam o afastamento físico e afetivo da criança em relação a um dos genitores ou cuidadores. Assim, a AP se relaciona ao modo como o familiar alienador se comporta em relação à criança/adolescente e ao parente alienado, utilizando sua influência com a finalidade de diminuir e/ou afastar a criança/adolescente do convívio do outro genitor (Figueiredo & Alexandridis, 2014).

A influência exercida pelo alienador sobre a criança/adolescente, em geral, se associa a um processo de desmoralização e/ou descrédito em relação ao outro responsável e/ou genitor em contexto de divórcio. Esse processo inclui fatores relacionados à reeducação de pensamento voltado para o estabelecimento de crenças e atitudes da criança perante o alienado, que tem por objetivo intencional induzi-la a desvalorizar o outro, além do uso dela como instrumento de ataques agressivos direcionados ao cônjuge, ex-cônjuge ou demais responsáveis. Destaca-se que pode haver casos em que a AP é praticada por demais responsáveis, como avós que assumem a guarda da criança em situações em que os genitores são muito jovens, quando não houve um preparo para a chegada de um filho ou, ainda, quando um dos genitores é falecido. Cabe ressaltar também a ocorrência de AP desvinculada de processo de divórcio, caracterizada pela ação de parentes responsáveis pela criança/adolescente, nomeados como tutores, que desenvolvem um sentimento de posse, assumindo papel de agente alienador (Figueiredo & Alexandridis, 2014).

Oliveira e Caldana (2016) destacam ainda que, juridicamente, a AP consiste no desrespeito ou não cumprimento do direito de convívio entre genitores e filhos, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na lei nº 12.318/10, que dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 do ECA (Brasil, 1990; Brasil, 2010). Considerando que a AP se constitui como um fenômeno de base predominantemente psíquica, é conveniente que a delimitação dos atos alienadores e as definições acerca das indicações da necessidade de intervenção psicológica, seja no que se refere às suas modalidades, à duração ou a quem deve ser endereçada, se realizem com a participação de profissionais aptos, de modo a favorecer a redução dos danos causados à criança (Oliveira & Caldana, 2016).

Os autores enfatizam a importância de que os cuidados com a saúde mental dos envolvidos em AP sejam pautados pela atenção centrada no usuário, a partir de um trabalho interdisciplinar, intersetorial e territorial, e voltados ao entendimento do sofrimento da pessoa, do contexto em que está inserida e das necessidades concretas que possui, alinhados, dessa forma, às recomendações do Conselho Federal de Psicologia [CFP] (2019, p. 35). Especificamente no âmbito da Psicologia, são relevantes as avaliações de disfuncionalidades nos relacionamentos familiares que levam ao desrespeito do direito de convívio entre genitores e filhos, bem como do comportamento do alienante, do alienado e da criança e/ou adolescente.

Nesse sentido, a atuação da Psicologia, no que se refere à AP, pode manter uma relação estreita com a esfera jurídica de apreciação de tais casos, contribuindo para a reunião de informações que auxiliem as decisões judiciais, por meio da compreensão de fatores subjetivos envolvidos na dinâmica familiar. Desse modo, diante dos potenciais danos envolvidos nos casos de AP, a Psicologia é chamada a examinar atos ou questões relacionadas à dinâmica familiar, assim como a fornecer indicações de alternativas de intervenção, quando necessário. Tais atribuições são delimitadas

pelo CFP, quando estabelece que a relação entre a Psicologia e a sociedade “mediada pelo sistema jurídico-legal” (CFP, 2011, p. 11) se dá no formato de atendimentos, encaminhamentos, relatórios e pareceres psicológicos, consolidando a atuação no campo da Psicologia Jurídica. Nos casos de AP, o trabalho psicológico se integra às ações da Justiça da Infância e da Juventude, dentro da seara do Direito de Família (Brito, Nascimento & Rosa, 2012).

Nesse contexto, o objetivo deste estudo foi descrever, por meio de uma revisão integrativa da literatura científica, os modos como os profissionais da Psicologia têm compreendido e atuado em situações de alienação parental (AP) no contexto nacional.

## MÉTODO

O método utilizado neste trabalho caracteriza-se como uma revisão integrativa da literatura, que procura identificar a produção científica ligada a um determinado campo temático, sintetizando-a de uma forma integrada, com o intuito de analisar criticamente os estudos já produzidos, mas também sanar possíveis lacunas no conhecimento, permitindo que novas formulações, interpretações e propostas sejam concebidas. Dessa forma, tal metodologia envolve uma análise crítica do material incluído na revisão, possibilitando a designação e a elucidação das potencialidades, das contribuições, mas também das carências relativas às pesquisas sobre a temática (Torraco, 2016). A revisão integrativa também permite sugestões de pesquisas adicionais relacionadas ao tema pesquisado, bem como a elaboração de guias e orientações práticas em saúde, devido a sua colaboração para a ampliação e a divulgação de conhecimentos (Oermann 2020).

A busca foi conduzida com o objetivo de responder à pergunta norteadora (*como os profissionais da Psicologia têm compreendido e atuado em situações de Alienação Parental (AP) no contexto nacional?*), formulada a partir da estratégia **PICO**, acrônimo para **P**aciente, **I**ntervenção, **C**omparação e **“Outcomes”** (desfecho) (Stevens, 2001 como citado em Santos, Pimenta, & Nobre, 2007). Neste caso, o critério de comparação não foi utilizado, uma vez que não era objetivo da presente revisão comparar os materiais encontrados. Essa estratégia foi escolhida para esta revisão, por auxiliar a construção da pergunta de pesquisa e do referencial bibliográfico, além de possibilitar que, diante de uma dúvida ou questionamento, o profissional da área clínica e de pesquisa encontre, de modo acurado e rápido, a melhor informação científica disponível (Santos, Pimenta, & Nobre 2007).

Este estudo seguiu os passos metodológicos recomendados por Mendes, Silveira e Galvão (2008), a saber: 1. escolha do tema e definição do problema a ser tratado; 2. realização da amostragem por meio das bases de dados a serem pesquisadas; 3. escolha das informações a serem coletadas e sua organização na forma de banco de dados da revisão integrativa; 4. leitura dos artigos na íntegra e sistematização das informações em resposta à pergunta norteadora; 5. categorização das informações sistematizadas, interpretação dos resultados através da análise crítica e discussão dos achados em relação à pergunta norteadora; e 6. apresentação escrita da revisão e síntese das informações.

Assim, a partir da definição da pergunta norteadora, o levantamento bibliográfico foi realizado em três bases de dados: *Periódicos Eletrônicos em Psicologia* (PePSIC); *Scientific Electronic Library Online* (SciELO); e *Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde* (LILACS). A escolha de tais bases se justifica pelo fato de serem importantes indexadores das pesquisas no Brasil e na América Latina, serem de livre acesso e reunirem revistas científicas das áreas de Ciências Humanas e Saúde. Foram utilizados os seguintes descritores, nas línguas portuguesa e inglesa, consultados no Descritores em Ciências da Saúde - DeCS e na Terminologia em Psicologia BVS-Psi: alienação parental; alienação; separação conjugal; parentalidade; relações familiares; relações pais-filho; criança; adolescente; custódia; maternidade; paternidade; família; divórcio; violência; relações conjugais; reações à separação; conflito conjugal; atitude dos pais; estresse psicológico.

Foram utilizados como critérios de inclusão para a seleção de artigos: 1. artigos científicos indexados nas bases escolhidas e disponíveis na íntegra em meios eletrônicos; 2. redigidos em português ou inglês; 3. referentes a estudos realizados no contexto brasileiro; 4. publicados entre janeiro de 2010 e março de 2022; 5. com temática pertinente ao objetivo da revisão e que contribuam para responder à pergunta norteadora.

Destaca-se que o recorte espaço-temporal para a seleção dos trabalhos científicos que fizeram parte desta revisão integrativa foi de 2010 a 2021, todos tendo como base a Lei nº 12.318/2010, promulgada no país em 2 de agosto de 2010, que define legalmente a alienação parental. Foram excluídos materiais como livros, capítulos, dissertações, teses, resumos, cartas, resenhas, notícias e revisões de literatura, não entrando, portanto, nenhum artigo ou produção científica publicada no ano de 2022.

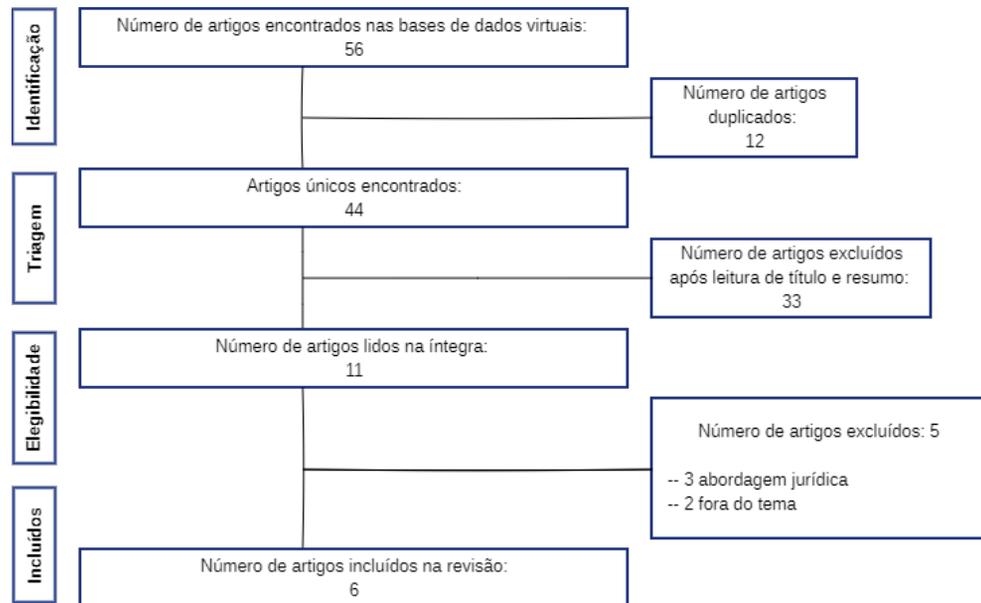
A partir da aplicação dos critérios de inclusão e exclusão definidos acima, os 44 artigos encontrados tiveram seus títulos e resumos lidos para a realização de uma primeira seleção de materiais. Assim, foram selecionados todos os artigos que tratavam de AP e Psicologia, realizados em contexto brasileiro, constituindo o banco de dados da pesquisa. Em seguida, foram verificadas possíveis duplicidades de seleção de artigos em diferentes bases de dados e executada a leitura integral de todos os artigos escolhidos, de modo a refinar a seleção de materiais relevantes para elucidar a pergunta norteadora.

Finalizada essa etapa, os artigos foram analisados em seu conteúdo, buscando pela extração, sumarização e sistematização de suas informações. A seguir, tais informações foram categorizadas e analisadas em relação à pergunta norteadora. A partir desses procedimentos, reuniram-se evidências que permitem a caracterização de formas de compreensão da AP, contextos de trabalho, limites e desafios.

## RESULTADOS

A busca inicial resultou em 44 artigos elegíveis, relacionados com a temática das formas de atuação dos psicólogos no campo da AP. Destes, 33 (75%) foram excluídos após a leitura do título e do resumo, por não tratarem da temática em foco. Dos 11 artigos selecionados para a leitura integral, três deles possuíam abordagem estritamente jurídica, e dois não contemplavam o objetivo de interesse deste estudo, resultando, ao final da busca e seleção, em um total de seis artigos analisados nesta revisão, conforme ilustrado no diagrama a seguir.

**Figura 1 – Quantificação dos resultados das buscas e seleção de artigos**



Considera-se que o número restrito de publicações encontradas pode resultar da relativa atualidade da temática, responsável pela escassez de estudos teóricos e empíricos sobre a atuação da Psicologia em casos de alienação parental. A análise dos artigos selecionados para esta revisão da literatura revelou que três, dos seis artigos, foram publicados na mesma edição do periódico Nova Perspectiva Sistêmica, no mês de abril de 2021, sendo dois deles realizados no Distrito Federal e um no Rio de Janeiro. Os outros três artigos são procedentes do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e de São Paulo.

De modo geral, os artigos analisados destacam a atualidade das discussões sobre o tema da AP no Brasil, indicando que ele aparece aliado à promulgação da Lei de Alienação Parental nº 12.318/2010. No que se refere à atuação do psicólogo, considera-se que a abordagem da AP, enquanto tema de estudo da Psicologia, ainda é restrita, sendo mais frequentes estudos no campo jurídico. É possível inferir, ainda, que a AP, enquanto tema de estudo acadêmico científico, é mais abordada no campo jurídico, havendo necessidade de ampliação da sua investigação nos estudos de Psicologia como um todo, a fim de alcançar uma maior reflexão sobre os pressupostos pertinentes à Lei de Alienação Parental. Tal aspecto reforça a perspectiva da presença de lacunas e desafios em relação a AP e possibilidades de atuação profissional do psicólogo diante dela. O Quadro 1, a seguir, apresenta informações relativas às publicações, compreendendo autoria, título, objetivos e principais resultados.

**Quadro 1 – Título, autoria, objetivos e principais resultados dos artigos selecionados**

Título, Ano	Autor(es)	Objetivos	Resultados
<p>Visão sistêmica sobre os pressupostos de alienação parental na prática clínica individual e familiar, 2021</p>	<p>Sérgio Alberto Bittencourt Maciel, Josimar Antônio de Mendes Ancântara, Luciana de Paula Gonçalves Barbosa</p>	<p>Avaliar os acordos conversacionais entre psicoterapeuta clínico e cliente em casos de AP, o processo do tratamento psicoterápico e o diálogo do profissional ao inferir a noção da realidade observável na psicoterapia.</p>	<p>A posição do psicoterapeuta clínico diante do cliente, nos casos de AP, é o de desconstrutor que, por meio de processos conversacionais, busca novas narrativas para o discurso dominante. Os autores destacam bons resultados com o uso de intervenções terapêuticas grupais, baseadas na terapia familiar. Modelos terapêuticos tradicionais e dualistas se mostram agravantes na identificação e no tratamento da AP.</p> <p>Os autores debatem a validade e as limitações dos pressupostos da AP que podem levar à patologização do indivíduo alienador e à ideia de que a punição é a solução para o conflito, considerando sua complexidade e a tendência reducionista de avaliação, abordagem e tratamento presente nesses casos. É destacada a importância de uma visão sistêmica do indivíduo e do fenômeno de interesse.</p> <p>A escuta dos relatos das situações e acontecimentos durante a psicoterapia com os envolvidos abarca fatores que se estendem para além dos pressupostos de AP.</p> <p>A busca pelo laudo que configure ou não a AP simplifica e reduz o sujeito e o fenômeno em si na avaliação ou perícia psicológica.</p> <p>Também foram identificados traços em comum nos casos analisados, como a falta de capacidade de se comunicar a descrença em sua própria competência para a resolução do conflito.</p>

<p>Psicólogas(os) clínicas(os) e as demandas de mães e pais em litígio, 2021</p>	<p>Analia Martins de Souza, Fernanda Hermínia Oliveira Souza</p>	<p>Estudar como se comporta o psicoterapeuta clínico privado na produção de documentos relacionados à AP por requisição de clientes, e os resultados dessa prática.</p>	<p>A pesquisa mostra o que as autoras chamam de disputa por documentos relacionados a questões judiciais complexas, como a AP, comumente emitidos por profissionais do setor privado de Psicologia Clínica, na forma de solicitações de avaliações infantis e/ou pedidos de tratamento para os infantes.</p> <p>O contexto do fenômeno é altamente litigante, sendo que os documentos são requeridos mais comumente pela mãe guardiã, tendo em vista a natureza da distribuição da guarda dos filhos em favor da mãe e/ou pelo abandono do pai.</p> <p>Os documentos analisados pelas autoras apresentam lacunas, omissões e falhas em seu preenchimento, desde a identificação de terceiros, responsáveis pela avaliação psicológica, até a falta das referências teóricas ou de relação desta com a intervenção, com viés contra o genitor não requerente, possivelmente violando o Código de Ética do Profissional Psicólogo.</p> <p>A falta de rigor técnico e a utilização de relatórios psicológicos dos infantes nos litígios podem prejudicar a interface da Psicologia com a justiça.</p> <p>Foram identificados casos em que os pareceres são utilizados judicialmente sem a autorização do profissional que os produziu.</p>
--	--	---	---

<p>Dinâmicas disfuncionais, disputa de guarda e alegações de alienação parental: uma compreensão sistêmica, 2021</p>	<p>Luciana de Paula Gonçalves Barbosa, Josimar Antônio de Alcântara Mendes, Mariana Martin Juras</p>	<p>Analisar dois casos de AP, no contexto judicial, por meio da visão sistêmica, em termos das práticas/intervenções adotadas, aplicação teórica e epistemológica.</p>	<p>No primeiro caso, após ordenação do juiz, os envolvidos deveriam ser avaliados pela equipe técnica (não especificada) para indicação de ocorrência ou não de AP, e os procedimentos elencados foram atendimentos ao adolescente, aos genitores e à irmã da genitora. O segundo caso analisado teve, igualmente, o pedido do juizado para averiguação da alegação da AP, com atendimentos psicossociais à mãe, ao padrasto, ao pai, à avó paterna e à criança, individualmente e em combinação. A residência do pai e a escola da criança foram visitadas. A apreciação dos processos e dos resultados das intervenções ressaltou a natureza dinâmica das relações familiares, favorecida pela leitura sistêmica dos casos, indicando limitações presentes nos conceitos e pressupostos da AP.</p> <p>A partir da leitura sistêmica dos casos foi possível identificar a disfuncionalidade comunicativa, fronteiras familiares difusas, parâmetros de lealdade e coalização entre alienador e criança, e confusão entre conjugalidade e parentalidade.</p>
--	--	--	--

<p>Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate, 2019</p>	<p>Camila Valadares da Veiga, Laura Cristina Eiras Coelho Soares, Fernanda Simplício Cardoso</p>	<p>Analisar o trabalho do psicólogo em Varas de Justiça para defender e garantir os direitos das crianças e jovens envolvidos em casos de AP, afastando a Psicologia da redutiva visão de resposta às demandas do Direito.</p>	<p>O processo de intervenção psicológica nos fenômenos de AP é realizado de modo colaborativo junto aos envolvidos e a outros profissionais de atenção psicossocial, e os laudos periciais produzidos, por vezes, simplificam a complexidade das vivências experienciadas pelos genitores e pelo jovem, reduzindo-se ao diagnóstico. Os conceitos de parentalidade e conjugalidade são trabalhados e diferenciados, e a busca é pelo entendimento de que o rompimento conjugal não pode afetar o melhor interesse da criança e os laços parentais. Ressalta-se que a avaliação deve levar em conta as subjetividades no conflito familiar, com postura crítica e interventiva para além da produção de laudos. Novas demandas desafiam a profissão, dada a complexidade da Alienação Parental e as constantes atualizações na legislação, e incide nos limites técnicos e éticos da atuação profissional da Psicologia Jurídica.</p>
<p>Entre o afeto e a sanção - uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental, 2018</p>	<p>Helena Campos Refosco, Martha Maria Guida Fernandes</p>	<p>Analisar criticamente o conceito da AP e abordar o Acompanhamento Terapêutico como forma de atendimento psicológico clínico aos envolvidos.</p>	<p>Das sanções previstas em lei para os casos de AP, o Acompanhamento Terapêutico, segundo as autoras, é o menos punitivo, e permite um novo olhar para a dinâmica familiar e para a situação de litígio. Tal transformação deve, no entanto, fazer parte da realidade de todos os envolvidos, e não apenas do agente alienador, reduzindo a polaridade entre os genitores de ambos os lados. O sentido é o de superar a visão do outro como inimigo, pronto para o conflito, e a patologização do infante.</p>

<p>Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental, 2017</p>	<p>Ilana Luiz Fermann, Daniela Inaiá Chambart, Laura Nichele Foschiera, Thays Carolyna Pires Mazzini Bordini, Luísa Fernanda Habigzang</p>	<p>Investigar laudos de perícia psicológica produzidos por psicólogos no contexto judicial, no que tange os critérios e indicadores para a consideração da AP, o método utilizado e os resultados do documento.</p>	<p>Foram analisados oito laudos periciais e não foi encontrado um padrão nos critérios e indicadores descritos pelos profissionais para a identificação da AP, além de os documentos não estarem de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia. Os laudos apontaram comportamentos da criança ou dos genitores compreendidos como caracterizadores da AP:</p> <p>na criança - sobrecarga emocional, insegurança, medo, ansiedade em relação a um genitor; no adulto - agressividade, desqualificação da outra parte, inconformidade com o divórcio e uso da criança para prejudicar o convívio do outro genitor. Dois dos oito laudos foram redigidos em conjunto com médicos psiquiatras, e um deles não continha informações sobre este profissional.</p> <p>As demandas dos laudos referentes à AP incluíram, principalmente, a avaliação e a perícia psicológica dos menores e genitores, e três laudos psicológicos não tiveram o campo demanda preenchido. Apenas três laudos indicaram o uso de instrumentos psicológicos no processo de avaliação: testes projetivos e psicométricos, materiais lúdicos e entrevistas, porém sem justificativas teóricas nem especificação de objetivos em cada caso.</p>
---	--	---	--

Os achados da presente pesquisa foram organizados em dois eixos temáticos, apresentados a seguir, de modo a permitir o detalhamento de sua descrição e análise.

## Eixo temático 1: alienação parental e atuação do psicólogo

A AP foi descrita, nos materiais pesquisados, a partir do reconhecimento de uma relação, envolvendo os genitores e os filhos, na qual um dos genitores age de modo a prejudicar e afastar o outro. Dessa forma, a AP foi principalmente identificada a partir da relação alienado/alienador; entretanto, foi também apontada a participação de demais membros familiares nessa relação prejudicial. Tal perspectiva aparece alinhada às delimitações presentes na Lei 12.318/2012, que propõe medidas repressivas, principalmente voltadas para o agente alienador, de modo a combater a AP, tal como discutido por Refosco & Fernandes (2018). Dentre tais medidas, figura o acompanhamento psicológico, que pode ser a estratégia que mais se distancia de uma perspectiva punitiva.

Nesse sentido, os artigos discutem as dificuldades e os impasses presentes para a atuação do psicólogo no contexto da AP, tanto em relação ao reconhecimento dos atos alienadores e da definição da ocorrência ou não de AP, como na proposição e no desenvolvimento de intervenções psicológicas de apoio ou terapêuticas. O artigo de Maciel, Alcântara e Barbosa (2021) destaca que os pressupostos que caracterizam a AP tendem a gerar duas perspectivas de compreensão que se expressam na atuação dos psicólogos: a patologização do indivíduo alienador e a ideia de que a punição é a solução para o conflito. De acordo com os autores, o primeiro produziria o efeito da redução das responsabilidades relativas à AP a um problema intrapsíquico do alienador; e o último, por sua vez, redundaria num aumento do antagonismo entre os genitores, pois a batalha pela busca da produção de laudos de perícia psicológica que atestem contra o alienador seria acirrada. Refosco & Fernandes (2018) apontam que a determinação do acompanhamento psicológico apenas a um dos genitores, aquele considerado como alienador, pode reforçar os conflitos vividos, reduzindo seu potencial resolutivo.

De maneira semelhante, o estudo de Barbosa, Mendes e Juras (2021) destaca as limitações e impropriedade da atuação do psicólogo voltadas para afirmação pontual sobre a ocorrência ou não da AP, conforme o estudo de dois casos. Os autores apontam que o trabalho voltado exclusivamente para a definição da presença de atos alienadores e para a identificação do alienador, conforme questionamento judiciário, “não contemplava a complexidade envolvida na situação em tela, uma vez que se devia considerar a dinâmica familiar, bem como a participação ativa do adolescente nesse contexto” (Barbosa, Mendes & Juras, 2021, p. 83).

Os autores citados afirmam, ainda, que os avanços nas relações familiares, com benefícios para o desenvolvimento do vínculo paterno-filial e a abertura para a vivência de novas experiências e afetos em ambas as famílias do casal divorciado, foram resultantes da identificação e da intervenção sobre fatores biopsicossociais em ambos os núcleos familiares, enfatizando a dinamicidade das relações familiares e a visão de conjunto do sistema familiar. Os autores enfatizam a compreensão das relações familiares presentes em suspeitas de AP para além da tríade alienador / criança-adolescente / alienado, tomando a família como um organismo vivo e interdependente que, assim, possibilita a identificação de disfuncionalidades comunicativas entre seus membros, fronteiras familiares difusas, parâmetros de lealdade e coalização entre alienador e criança, bem como a confusão entre conjugalidade e parentalidade. Desse modo, as variáveis encontradas nos casos analisados ultrapassaram os fatores elencados, pela Legislação sobre AP, enquanto sinais indicativos de sua ocorrência e vinculados ao estabelecimento de

interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

Nesse sentido, torna-se recomendável a consideração da “diversidade de fatores, processos e inter-relações que compõem a complexidade das relações familiares” (Barbosa, Mendes, & Juras, 2021, p. 91), redundando em uma “forma de manejo do acompanhamento psicológico em que toda a família é convocada a comprometer-se com o seu percurso, sua dor e fragilidade” (Refosco & Fernandes 2018, p. 86). Uma atuação psicológica assim orientada é vista, nos artigos examinados, com maior potencial de superar propostas de intervenção reducionistas, as quais permitem a resolução jurídica no que se refere ao estabelecimento de responsabilidades acerca do direito violado de convívio familiar da criança e/ou adolescente, mas que podem não garantir a minimização da AP, bem como de suas repercussões psicológicas.

Maciel, Alcântara e Barbosa (2021) e Barbosa, Mendes e Juras (2021) enfatizam que é função do psicólogo considerar a influência dos elementos políticos, sociais e culturais sobre os indivíduos envolvidos na AP, tanto no processo de realização da avaliação psicológica, na decisão da intervenção e/ou no encaminhamento para acompanhamento terapêutico, quanto no retorno dos resultados obtidos para o sistema judiciário e para os demais envolvidos.

Além da inclusão do sistema familiar no trabalho de compreensão ampliada de suas relações, Refosco e Fernandes (2018) apresentam a modalidade de intervenção chamada de Acompanhamento Terapêutico (AT) familiar, em contexto de AP, como uma ferramenta útil para a abordagem de situações altamente litigantes. A estratégia é originária do campo da saúde mental, podendo ser executada em espaços públicos e privativos inseridos no contexto cotidiano dos pacientes, de modo a auxiliar em uma maior organização e sustentação das relações da vida deles. No campo das Varas de Família, as autoras destacam o Acompanhamento Terapêutico como instrumento técnico que também pode contribuir para uma atuação não punitiva nos casos de AP, na medida em que ele funciona por meio da presença do profissional nos dias de visitas do genitor à criança/adolescente, bem como por meio de encontros individuais com os genitores, oferecendo suporte às visitas assistidas e apoio psicológico à família.

As autoras enfatizam, ainda, que o acompanhante terapêutico pode ser escolhido pela família ou nomeado pelo juiz, devendo ser capaz de sustentar posicionamento imparcial, e que um projeto terapêutico individual, construído em conjunto com o perito-psicólogo atuante no caso, possa promover o suporte terapêutico. Ademais, o acompanhamento psicológico poderia promover a retomada da comunicação entre genitores com alta litigância.

Assim, como forma de “atendimento psicológico clínico que prescindir de espaços circunscritos e predeterminados para exercer sua função terapêutica” (Refosco, & Fernandes, 2018, p. 87), as autoras observaram que o uso do dispositivo de Acompanhante Terapêutico, nas Varas de Família, produziu ganhos significativos na reativação das visitas entre o genitor alienado e os filhos, com o resgate da intimidade entre os envolvidos em AP e a melhoria das relações familiares em geral. Seja como forma de escuta, seja como estratégia de remodelação do diálogo, o Acompanhamento Terapêutico proporcionou a redução das intercorrências nos encontros e no relacionamento entre os genitores, fomentando a transformação

das relações intra e intersubjetivas entre os pais e destes com os filhos, auxiliando na elaboração emocional das vivências conflituosas presentes na AP (Refosco, & Fernandes, 2018).

Um outro aspecto, abordado pelos artigos pesquisados, relacionado à atuação do psicólogo em casos envolvendo a AP, refere-se às questões sobre parentalidade e conjugalidade, expresso por meio das confusões de papéis e responsabilidades relacionadas aos lugares de genitor e de cônjuge. Nesse âmbito, Veiga, Soares e Cardoso (2019) indicam que a função da Psicologia é a de proteger a convivência familiar da criança/adolescente, contribuindo para a diferenciação da parentalidade e da conjugalidade, além de primar pela redução dos conflitos e pela superação de dicotomias decorrentes do processo. Vale ressaltar que, de acordo com os autores, a conjugalidade e a parentalidade são atravessadas por construções sociais acerca das relações de gênero, implicando em uma necessária ampliação do olhar do profissional para atravessamentos histórico-culturais na constituição das relações familiares.

Desse modo, enfatiza-se que o acompanhamento e a análise dos comportamentos de genitores e/ou responsáveis constitua-se na direção de romper com estereótipos como o amor materno incondicional e o abandono paterno, ou seja, é de responsabilidade do profissional da Psicologia abrir espaço para o reconhecimento de papéis, funções e comportamentos que não são estritamente definidos pelo gênero do genitor. Assim, ressalta-se a importância de considerar as subjetividades no processo de AP, desmistificando comportamentos que estimulem a vitimização e o caráter punitivo gerado por esse conflito.

Essa lógica de vitimização pode aliar-se às práticas punitivas, já que “sob o argumento de proteção e segurança se legitima a criação e ampla aplicação de leis punitivas e a proliferação de mecanismos de controle por toda a sociedade” (Sousa, 2014, p. 30). A ideia de dano psicológico, portanto, passa a estender-se de forma que qualquer menção à anseio ou sofrimento torna-se legítima e deve ser rapidamente punida, o que não implica necessariamente na sua resolução (Sousa, 2014).

Este primeiro eixo temático permitiu apreender que os estudos analisados têm ressaltado a necessidade de ampliação do entendimento das relações familiares associadas à ocorrência da AP, propondo a adoção de uma visão acerca das dinâmicas familiares para além do agente alienador e da criança/adolescente, de modo a favorecer intervenções voltadas para o esclarecimento de papéis e responsabilidades, melhorias dos padrões de comunicação e manutenção dos vínculos afetivos. Pode-se compreender que a atuação psicológica carrega um potencial transformador benéfico para as famílias, na medida em que pode oportunizar possibilidades para seus membros implicarem-se na construção das relações e histórias, responsabilizando-se pelos sofrimentos vivenciados.

## Eixo temático 2: documentos produzidos e utilizados pela Psicologia Jurídica

As publicações examinadas nesta revisão apresentaram evidências críticas sobre os documentos produzidos pelos psicólogos atuantes em casos de AP e utilizados pela Psicologia Jurídica. Nesse sentido, Veiga, Soares e Cardoso (2019) levantaram que há ocasiões em que o profissional responsável pelas avaliações e perícias psicológicas pode ser lançado “em uma prática tecnicista, muitas vezes reducionista e acrítica aos efeitos que o laudo produz na vida das pessoas que se submetem a uma avaliação” (p. 78), com o risco de puerilizar as relações e acirrar o conflito existente.

Nessas circunstâncias, a documentação produzida pelo psicólogo pode voltar-se mais para a resposta à objetividade demandada pelo jurídico, ou seja, constatação de AP para aplicabilidade da lei, em detrimento da consideração e da reflexão sobre a singularidade identificada em cada demanda. Essa análise vai ao encontro das pontuações de Maciel, Alcântara e Barbosa (2021) e Sousa e Souza (2021), que abordam o potencial reducionismo da complexidade presente no fenômeno de AP nas situações em que as avaliações se limitem a constatar a presença dos atos alienadores associada a sintomas psicopatológicos, sem a análise ampliada da dinâmica familiar.

No estudo de Sousa e Souza (2021), foram avaliados laudos periciais das ocorrências de AP, indicando que a maioria das provas técnicas constantes nos processos foram produzidas por psicoterapeutas da rede de assistência privada, por meio de avaliações psicológicas e/ou pedidos de tratamento psicoterápico a crianças e jovens. Tais documentos podem ser considerados válidos de acordo com a ação judicial e as leis vigentes, mas sua capacidade de oferecer uma apreciação que não seja marcada pela unilateralidade pode ser questionada, tanto pelo grau de domínio do profissional de conhecimentos técnicos e de protocolos de avaliação específicos, quanto pela tendenciosidade e postura ética dos contratados.

As autoras ressaltam que, muitas vezes, há falta de rigor técnico no preenchimento dos documentos de diagnóstico psicológico e que, além dos poucos instrumentos, não há padronização de um protocolo único para todas as avaliações. As pesquisadoras mencionam também que, geralmente, mas não exclusivamente, esse tipo de documentação está inserida no contexto altamente litigante entre os genitores, fazendo com que o documento possa ter um enviesamento de um genitor e/ou responsável contra o outro.

Nessa mesma linha, Fermann et al (2017) analisaram oito laudos de avaliação e perícia psicológica em casos de AP ordenados pelo judiciário, e encontraram uma falta de critérios e de indicadores padronizados na identificação do fenômeno, assim como uso de métodos de avaliação variados, escolhidos por cada profissional, porém sem justificativa teórica. Os autores concluem que não há uma “definição operacional de AP, com critérios compartilhados pelos profissionais, bem como ausência de um protocolo para avaliação de tais casos que possua validade baseada em estudos empíricos” (Fermann et al, 2017, p. 45).

Sousa e Souza (2021) relacionam uma série de procedimentos que devem compor a Avaliação e Perícia Psicológica na AP, como a indagação da finalidade do serviço contratado e o questionamento da existência de processos judiciais que envolvem a família, a criança, a disputa de guarda ou situações de litígio. Os autores enfatizam que o serviço prestado não pode se dar exclusivamente nos termos acordados entre profissional e cliente, afinal o atendimento psicológico e a produção do requerido documento não podem ser determinados por interesses e intenções de uma das partes, mas sim abarcar a compreensão da dinâmica familiar, “considerando os seus condicionantes históricos, sociais e políticos, bem como a possibilidade de intervir sobre ela”, conforme recomendação do CFP (2019 citado por Sousa, & Souza, 2021, p. 53).

Desse modo, destaca-se, conforme Veiga, Soares e Cardoso (2019, p. 75), que a produção dos laudos de avaliação psicológica não deve se dar única e exclusivamente com o objetivo de cumprir as demandas da Psicologia em interface com a justiça, no fenômeno da AP, mas sim na “redução dos litígios presentes, [com] a possibilidade de construção conjunta de caminhos que permitam a continuidade dos vínculos e da convivência familiar”.

Compreende-se que tais considerações não têm por objetivo defender a qualquer custo a convivência da criança/adolescente com os agentes alienantes, mas sim ressaltar a responsabilidade do psicólogo no estudo e no manejo das intervenções de modo amplo e imparcial, buscando auxiliar para a manutenção de vínculos familiares em contextos de efetiva proteção. Tal perspectiva pode contribuir para o delineamento de condições adequadas da atuação do psicólogo junto à AP, com autonomia, imparcialidade e oportunidades para consideração das subjetividades nos laudos psicológicos, complementando a visão objetivista e dicotômica presente nas circunstâncias de execução legal.

## DISCUSSÃO

Os resultados desta revisão indicam que a atuação do psicólogo nos casos de AP é campo de divergências e desafios, na medida em que está relacionada a um fenômeno complexo e dinâmico, que se situa na interface entre a Psicologia Clínica e a Jurídica. Tal interface se configura a partir das exigências clínicas voltadas para a compreensão das relações familiares e para o desenvolvimento de recursos interventivos, bem como aquelas dirigidas à aplicação dos pressupostos legais da AP que embasam as decisões judiciais concernentes à definição de responsabilidades e direitos sobre os filhos.

Há que se ressaltar que os artigos examinados destacam a necessidade de uma compreensão ampliada das relações familiares aliada à busca por recursos técnicos, derivados do campo de conhecimento da Psicologia, que transformem a sua dinâmica. Nesse sentido, nota-se a importância de o fazer psicológico incluir a contextualização do conflito familiar, assim como a historicidade das relações, contribuindo para a superação da patologização das relações pós-divórcio e do lugar de assujeitamento da criança/adolescente nas relações familiares e no processo jurídico; favorecendo, assim, a minimização dos riscos da adoção de uma visão punitiva e estaque dos polos alienado/alienador. Franco (2017) afirma que tais perspectivas punitivas falham no processo de construção de suporte social para as famílias em litígio, reduzindo as ações jurídicas e psicossociais à judicialização das relações familiares, intensificando o sentimento de vingança e/ou injustiça por parte do genitor alienado, além de funcionar como um mecanismo de defesa diante do ressentimento gerado pelo litígio, aumentando ainda mais o sofrimento do alienado.

Nesse contexto, o acompanhamento psicológico, mais que configurar estratégia de identificação e confirmação da ocorrência da AP, pode consistir em recurso valioso para o exame e a compreensão dos modos disfuncionais de interações familiares, colocando-se como possibilidade a serviço do desenvolvimento e da transformação dos mesmos. Entretanto, uma atuação assim concebida parece encontrar dificuldades para sua consolidação, as quais são expressas, por exemplo, nas formas como os documentos e as avaliações psicológicas se realizam, voltando-se para a confirmação dos atos alienadores a partir da perspectiva unilateral dos contratantes.

O Artigo 6º da Lei de Alienação Parental (Brasil, 2010), e complementado pelo § 2º da Lei nº 14.340/2022, determina que o

acompanhamento psicológico ou biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento (Brasil, 2022)

Isso enfatiza uma perspectiva de trabalho psicológico continuado e especificamente voltado para a AP junto às famílias. Desse modo, a atuação do psicólogo na AP envolve um processo composto por avaliações psicológicas e por intervenções que devem ser definidas e discriminadas. É interessante notar que é nos documentos resultantes das avaliações que devem constar a compreensão do profissional sobre o caso, a indicação terapêutica por meio da qual se consolida o acompanhamento psicológico e a apreciação de seus resultados. Dessa forma, tais documentos podem ocupar posição relevante no processo judicial, na medida em que têm a seu cargo dar notícias de um trabalho extenso, mas podem correr o risco de ficarem confinados à tarefa de afirmar ou não a ocorrência da AP.

Corroborando tais reflexões, os artigos examinados por esta revisão problematizam de modo significativo os documentos produzidos pelos psicólogos atuantes em casos de AP, destacando, em sua elaboração, falhas e inconsistências que, não apenas invalidam seu uso jurídico, mas se fazem prejudiciais em diversos sentidos, como na definição dos motivos e candidatos ao acompanhamento psicológico necessário, a fim de que as intervenções visem o desenvolvimento das relações familiares.

Além disso, quando pareceres são elaborados sem relação entre as referências teóricas e o conteúdo do documento, pode-se configurar violação ao Código de Ética do Profissional Psicólogo (CEPP), pela geração de documentos sem qualidade técnico-científica (CFP, 2005, p. 10, citado por Sousa, & Souza, 2021, p. 56). Os autores ressaltam que documentos assim elaborados podem refletir imprecisões presentes na definição de procedimentos e intervenções realizadas, além de poderem estar fundamentados prioritariamente no conteúdo relatado pelo genitor contratante, sem análises ou problematizações mais amplas e sólidas, podendo gerar prejuízos aos envolvidos. De modo semelhante, Maciel, Alcântara e Barbosa (2021) e Veiga, Soares e Cardoso (2019) enfatizam o reducionismo da complexidade da AP caso a avaliação psicológica seja executada nos moldes aqui discutidos.

Diante disso, aponta-se a importância e a necessidade de discussões e desenvolvimentos teórico-técnicos pelo campo de saber da Psicologia acerca da atuação em relação à AP, na medida em que se reconhece que a falta de sistematização e de articulação das intervenções e dos documentos elaborados constitui fragilidade da atuação psicológica. Nesse sentido, a literatura examinada propõe que o trabalho da Psicologia, nesses casos, deve nortear-se pela busca da sensibilização dos responsáveis pela criança/adolescente afetada em relação ao oferecimento de um ambiente ótimo de desenvolvimento, de modo a minimizar ao máximo a perda do convívio familiar e comunitário, apesar das transformações das relações familiares.

Nessa perspectiva, Mendes (2019) enfatiza que as condutas dos agentes alienantes podem ser analisadas e repensadas a partir de uma ótica compreensiva, voltada para a potencialização da família e do seu processo desenvolvimental. Especialmente no campo de atuação da Psicologia, tais recursos podem ser encontrados na leitura ampliada das relações familiares, como os presentes na Teoria Sistêmica, e por estratégias interventivas que privilegiem a aproximação do profissional do contexto vivencial da família, como a proposta do Acompanhamento Terapêutico nas Varas de Família.

Coelho e Moraes (2014) comentam que uma visão ampliada da família a entende como um sistema aberto e dinâmico, que se transforma continuamente de acordo com os acontecimentos e desafios próprios de diferentes momentos da vida familiar. Barbosa, Mendes e Juras (2021), Coelho e Moraes (2014), Maciel (2019) e Mendes (2019) destacam a importância de se trabalhar a disfuncionalidade comunicativa, as fronteiras familiares difusas, os parâmetros de lealdade e coalizão entre alienador e alienado, bem como a separação entre os conceitos de conjugalidade e parentalidade.

Apesar de não serem mencionadas nos artigos examinados, considera-se que as Oficinas de Parentalidade também constituem estratégias de intervenção e enfrentamento da AP, nas quais os psicólogos podem atuar. São dispositivos criados a partir da Recomendação 050/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de atender famílias em processo de divórcio e/ou dissolução da união estável, com um viés pedagógico e não terapêutico. São propostos encontros grupais únicos com genitores e crianças/adolescentes, nos quais são realizadas atividades para o desenvolvimento de técnicas de comunicação na família, conscientização e informações relativas às consequências que os conflitos familiares proporcionam aos filhos, além de informações legais sobre AP, guarda, visitas e alimentos (CNJ, 050/2014).

Compreende-se, assim, que o trabalho do psicólogo com casos de AP pode alcançar efetividade quando é capaz de dialogar com a dinâmica familiar, inserida em sua historicidade, promovendo transformações necessárias que preservem as relações significativas ao desenvolvimento das pessoas, especialmente dos filhos, mesmo em situações de mudanças da configuração familiar. Desse modo, considera-se que o lugar e a função do psicólogo nos casos de AP também seja o de favorecer o desenvolvimento funcional da família, e não simplesmente identificar o alienador e normatizar sua conduta. Tal perspectiva é afirmada por Barbosa, Mendes e Juras (2021, p. 88), quando indicam que o papel dos atores externos envolvidos nos possíveis casos de AP (juízes, psicólogos, assistentes sociais, advogados) é o de

pavimentar percursos legais, garantistas e interventivos para que as famílias possam exercer a sua autonomia e competência familiar a fim de se (re) organizarem e assimilarem suas diferenças com vistas à promoção do desenvolvimento funcional da família e preservação dos melhores interesses da criança/adolescente (Barbosa, Mendes & Juras, 2021, p. 88).

Nesse sentido, destaca-se o desafio de tal atuação para o psicólogo, por não se tratar apenas da condução de um atendimento clínico, em um lugar de neutralidade, que se realiza em uma perspectiva intraindividual (o que a pessoa sente, pensa ou deseja), mas sim de colocar em exame e diálogo diferentes lugares familiares, considerando-os a partir da realidade familiar (povoada por histórias, preconceitos e interesses), buscando preservar a integridade afetiva e relacional dos que ainda são mais dependentes, tais como as crianças e adolescentes.

Nesse contexto, abre-se espaço para a reflexão sobre o processo de formação profissional, quando de sua atuação em casos de AP. Sousa & Sousa (2021), ao examinarem a oferta da disciplina jurídica nos cursos de graduação de Psicologia, apontam que, muitas vezes, ela está ausente das grades curriculares, o que redundaria em lacunas relativas ao conhecimento sobre AP, bem como sobre recursos técnicos pertinentes ao campo de trabalho. Tais lacunas podem contribuir para as falhas éticas, derivadas de erros ou inadequações na abordagem e na interpretação da problemática com o arcabouço necessário para a intervenção. Considera-se que a excelência teórico-técnica vinculada à atuação com AP resulte de um processo de formação continuada, iniciada com subsídios fundamentais acerca da atuação do psicólogo na área jurídica e do contato com a demanda de AP na graduação em Psicologia, mas também ampliada por meio de oportunidades de atualização profissional, efetivadas em capacitações e /ou supervisões específicas para a temática.

Para além disso, destaca-se a importância de a formação em Psicologia enfatizar estratégias de trabalho em rede, contribuindo para a ampliação do conhecimento do profissional sobre as funções dos diferentes órgãos componentes da rede de atenção psicossocial e possibilidades de construção de parcerias em intervenções de longo prazo. Tais considerações são também enfatizadas por Sousa & Souza (2021), quando propõem que essa formação continuada também envolva profissionais inseridos na prática das demandas judiciais, contribuindo para a complementaridade das práticas jurídica e clínica da psicologia, reforçando a experiência e a qualificação profissional para determinada área.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta revisão de literatura lançou luz sobre a produção científica brasileira acerca da atuação dos psicólogos nos contextos judiciais de AP, elucidando suas potencialidades, contribuições e limitações. Conclui-se que as produções acadêmicas na área que abarcam as potencialidades e contribuições do profissional da psicologia residem: na valorização de uma abordagem ampliada das relações familiares e no abandono da perspectiva punitiva como estratégia interventiva em casos de AP; além da ênfase na articulação e na adequação das avaliações e produções dos laudos para além da rotulagem dos envolvidos e constatação ou não da AP.

Lacunas também se fizeram presentes, sobretudo no que se refere aos pressupostos legais da AP, apontando uma necessidade de ampliação de tais pressupostos e, até mesmo, uma interpretação que considere com maior rigor a abordagem psicológica do fenômeno e dos envolvidos, de modo a superar uma prática tecnicista no campo da Psicologia Jurídica.

Foi possível perceber, ainda, que a produção científica brasileira voltada para AP é incipiente, na medida em que foram localizados apenas seis artigos tratando da temática no campo da atuação do psicólogo. Diante disso, ressalta-se a necessidade de investimento em estudos que ampliem a compreensão da Psicologia sobre o fenômeno da AP e suas formas de expressão, efeitos e sintomas psicopatológicos associados, critérios, indicadores e intervenções utilizáveis por profissionais em contextos aplicados.

Além disso, aponta-se que a Psicologia pode contribuir para a reflexão sobre os pressupostos legais da AP, favorecendo a análise crítica das relações familiares que potencialmente originam imagens distorcidas sobre a parentalidade para crianças e adolescentes que vivem o processo de separação dos pais, bem como promover o exame da participação de fatores estruturais presentes na sociedade como determinantes/influenciadores do entendimento da AP.

A constatação de uma atuação específica, que combina elementos da Psicologia Clínica e da Psicologia Jurídica, fortalece ainda mais a necessidade de ampliação das investigações neste campo, de modo a elucidar possíveis confusões, fomentar o desenvolvimento de arcabouços teórico-técnicos específicos e reduzir lacunas no conhecimento técnico-científico para diagnosticar, intervir, realizar orientações necessárias e, até mesmo, construir um projeto terapêutico. Desse modo, afirma-se que o profissional de Psicologia não pode ser visto e atuar apenas como mero produtor de laudos e pareceres que subsidiem decisões judiciais, mas como uma peça chave na promoção do desenvolvimento, não só da criança ou adolescente, mas também do indivíduo alienador.

Nesse sentido, o processo formativo de profissionais que sejam qualificados para atuar de maneira eficaz com essa demanda deve ser pensado de modo estratégico para que seja continuado, com capacitações, atualizações frequentes e inserção constante nessa área de atuação, e que possa produzir conhecimentos para melhor pautar suas intervenções.

## REFERÊNCIAS

- Barbosa, L. de P. G., Mendes, J. A. de A., & Juras, M. M.** (2021). Dinâmicas disfuncionais, disputa de guarda e alegações de alienação parental: uma compreensão sistêmica. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 30(69). <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v30n69/v30n69a07.pdf>
- Brasil.** (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).
- Brasil.** (2010). Lei nº 12.318/10 de 26 de agosto de 2010. *Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)
- Brasil.** (2022). Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. *Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar*. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/L14340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/L14340.htm)
- Brito, C. O., Nascimento, C. R. R., & Rosa, E. M.** (2012). Conselho Tutelar: Rede de Apoio Socioafetiva para Famílias em Situação de Risco? *Pensando Famílias*, 22(1), 179-192. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v22n1/v22n1a14.pdf>
- Coelho, M. I. S. dos M., & Moraes, N. A. de.** (2014). Contribuições da Teoria Sistêmica acerca da Alienação Parental. *Contextos Clínicos*, 7(2). [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-34822014000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822014000200006&lng=pt&nrm=iso)
- Conselho Federal de Psicologia [CFP].** (2011). *Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos*. 1. ed. Brasília: CFP.
- Conselho Federal de Psicologia [CFP].** (2019). *Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) na atenção básica à saúde*. 2. ed. Brasília: CFP.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** (2014). Recomendação 50, de 8 de maio de 2014. *Recomenda aos Tribunais de Justiça. Tribunais Regionais do trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação*. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao\\_50\\_08052014\\_09052014145015.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf)
- Fermann, I. L. Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini T. C. P. M., & Habigzang, L. F.** (2017). Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1). <https://www.scielo.br/j/pcp/a/yN8FTYKpBLNQsR5WDp9b3jq/?format=pdf&lang=pt>
- Figueiredo, F. V., & Alexandridis, G.** (2014). *Alienação Parental*. 2. ed. São Paulo: Saraiva.

- Franco, D. A.** (2017). Alienação parental conflito, violência e guarda compartilhada. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/36736/36736.PDF>
- Maciel, S. A. B.** (2019). Encontros e desencontros: os impactos da lei de alienação parental na práxis dos profissionais que atuam no Judiciário. In: Silva, I. R. da. (Org.). *Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Maciel S. A. B., Alcântara J. A. M., & Barbosa L. P. G.** (2021). Visão sistêmica sobre os pressupostos de alienação parental na prática clínica individual e familiar. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 30(69). <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v30n69/v30n69a06.pdf>
- Mendes, J. A. de A.** (2019). Genealogia, Pressupostos, Legislações e Aplicações da Teoria de Alienação Parental: uma (re)visão crítica. In: Silva, I. R. da. (Org.). *Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.
- Mendes, K. D. S., Silveira, R. C. de C. P., & Galvão, C. M.** (2008). Revisão Integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na Saúde e na Enfermagem. *Texto Contexto Enfermagem*, 17(4), 758-764. <https://www.scielo.br/j/tce/a/XzFkq6tjWs4wHNqNjKJLkXQ/?format=pdf&lang=p>
- Oermann, M.F.** (2020). Foreword. In: Toronto C.E., Remington R, (editors). *A Step-by-Step Guide to Conducting an Integrative Review*. Springer AG. <https://dl.uswr.ac.ir/bitstream/Hannan/141158/1/9783030375034.pdf>.
- Oliveira, T. T. S. S. O., & Caldana, R. H. L.** (2016). Psicologia e práticas psicossociais: narrativas e concepções de psicólogos de Centros de Atenção Psicossocial. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 7(2), 2-21. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-64072016000200002](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000200002).
- Refosco, H. C., & Fernandes, M. M. G.** (2018). Entre o afeto e a sanção - uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. *Revista Direito GV*, 14(1). <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/XVKngPFb8kBpVj4KdMfkbCB/?lang=pt&format=pdf>
- Santos C. C., Pimenta, C. A. D. M., Nobre, M. R. C.** (2007). A estratégia PICO para a construção da pergunta de pesquisa e busca de evidências. *Revista Latino-americana de Enfermagem*. mai-jun;15(3):508-511. <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/2463/2851>
- Sousa, A. M.** (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. *Revista EPOS*, 5(1):29-56. Rio de Janeiro. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v5n1/03.pdf>
- Sousa, A. M. de, & Souza, F. H. O.** (2021). Psicólogas(os) clínicas(os) e as demandas de mães e pais em litígio. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 30(69). <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nps/v30n69/v30n69a05.pdf>
- Torraco, R. J.** (2016) Writing Integrative Reviews of the Literature: Methods and Purposes. Human Resource Development Review. *International Journal of Adult Vocational Education and Technology*, 7(3):62-70. <https://sageprofessor.files.wordpress.com/2017/10/writing-integrative-reviews-of-the-literature-methods-and-purposes.pdf>
- Veiga, C. V., Soares, L. C. E. C., & Cardoso F. S.** (2019). Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(1). <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arp/v71n1/06.pdf>

**KARIN APARECIDA CASARINI**

Prof. Adjunta do Departamento de Psicologia da UFTM. Pós-Dr<sup>a</sup> em Psicologia pela Faculdade de Filosofia. Prof. Adjunta do Departamento de Psicologia da UFTM. Pós-D<sup>a</sup> em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFTM.

<https://orcid.org/0000-0001-5073-4596>

E-mail: [kacasarini@yahoo.com.br](mailto:kacasarini@yahoo.com.br)

**VITÓRIA ANTUNES FLORENCIO DOS REIS**

Psicóloga pela UNIUBE; Pós-Graduada em Gestão de Saúde Pública e da Família pelo Instituto Passo 1; Especializanda em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Mestranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia UFTM.

<https://orcid.org/0000-0003-4210-8119>

E-mail: [vitoria.antuness@outlook.com](mailto:vitoria.antuness@outlook.com)